

AMMG.PRES-008/16.

Belo Horizonte, 29 de março de 2016.

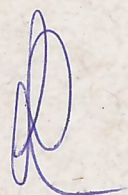
***Senadores da CEDN - Comissão Especial de
Desenvolvimento Nacional***

Excelentíssimos Senhores Senadores,

O tabagismo, principal causa evitável de morte no mundo, é considerado pela Organização Mundial de Saúde como uma doença pediátrica, já que 90% dos fumantes ficam dependentes da nicotina até os 19 anos de idade. Em 1980, esta substância foi considerada uma droga psicoativa pesada, pela Academia Americana de Psiquiatria, em virtude de sua grande capacidade de gerar dependência: de cada dois adolescentes que a experimentam, um vai se tornar dependente e perpetuar o seu uso por muitos e muitos anos. Além desse fato, nesta faixa etária, o cérebro ainda não se encontra plenamente desenvolvido e a busca de identidade torna os adolescentes particularmente susceptíveis aos apelos e estratégias da indústria do fumo que, para capturar mais consumidores para os seus produtos, vincula suas demandas sociais e fantasias ao uso do tabaco.

É necessário que haja leis e políticas públicas vigorosas, para evitar a iniciação dos nossos adolescentes no tabagismo. Na oportunidade, vimos solicitar o voto de Vossas Excelências para a aprovação do PLS 769/2015 de Prevenção ao Fumo, que está na pauta da Comissão Especial para o Desenvolvimento Nacional (CEDN/Agenda Brasil) e que defende:

- a proibição dos aditivos (sabores como menta, chocolate, etc) nos produtos do fumo
- a proibição da publicidade de tabaco (incluindo exibição em ponto de venda e propaganda institucional)



- a adoção de embalagens padronizadas
- a proibição do fumo em carros com crianças e/ou gestantes

Contando com a sensibilidade de Vossas Excelências para esta causa tão importante para o futuro das crianças e adolescentes brasileiros, despedimo-nos,

Atenciosamente,



Dr. Lincoln Lopes Ferreira

Presidente

00100. 044 639/2016-44.



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO "NASARIO FUERSTENAU"
SINIMBU - RS

29 MAR 2016

Comissão Especial do
Desenvolvimento Nacional

Of. nº 027/L/2016

Sinimbu, 16 de março de 2016.

Junte-se ao processado do

PLS

nº 769, de 2015.

Em 06/04/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência de forma cordial e respeitosa, na oportunidade que encaminhamos a **Moção de Repúdio** dirigida à Mesa Diretora do Senado Federal, de autoria do **Vereador Maikel Ismael Raenke/PT**, apresentada na Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2016.

*Juarez
Vanessa
Grazziotin*

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos com distinguido apreço e consideração.

Atenciosamente,


Vereador Astor Parnow
Presidente do Poder Legislativo

Exmo Sr.
SENADOR RENAN CALHEIROS
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES - BRASÍLIA / DF
CEP 70165-900

Av. Gal. Flores da Cunha, 449 - Centro - SINIMBU/RS Cep 96890-000
Fone/Fax 0(XX)51 708 1281 - E-mail: camarasinimbu@viavale.com.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

EXMO. SENHOR
ASTOR PARNOW
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
SINIMBU / RS

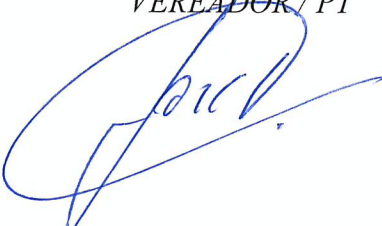

Câmara Municipal de Vereadores
Sinimbu - RS
15/03/2016

Senhor Presidente,

O Vereador que a este se subscreve, **REQUER**, na forma regimental, e após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja oficiado à **Mesa Diretora do Senado Federal**, uma **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei 769/2015, de autoria do Senador José Serra do PSDB de São Paulo.

Sinimbu, 13 de março de 2016.


MAIKEL ISMAEL RAENKE
VEREADOR / PT


Dulci Ferraz
A

MOÇÃO DE REPÚDIO

O Poder Legislativo do Município de Sinimbu/RS manifesta ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Senhor Renan Calheiros, Moção de Repúdio ao Projeto de Lei (PL 769/2015) que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.”, de autoria do Senador José Serra do PSDB.

O referido Projeto de Lei que visa atacar o consumo de cigarros no país é mais um golpe contra as milhares de famílias que dependem diretamente da produção do tabaco para sua sobrevivência, além de estimular o mercado ilegal de cigarros que cada vez fica mais forte devido às restrições ao produto nacional que é exageradamente inflacionado devido aos altos impostos e a perseguição infundável do governo, iniciada pelo outrora Ministro da Saúde e hoje Senador José Serra.


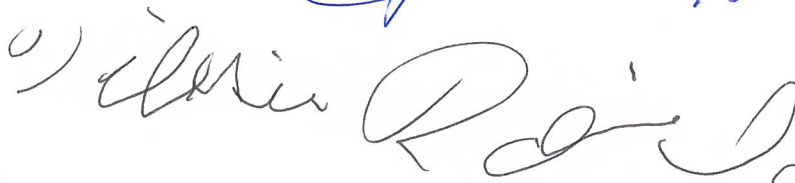
O município de Sinimbu, assim como muitos outros municípios no Brasil, tem como base produtiva a agricultura familiar que produz, além de outros produtos o tabaco, sendo este a principal fonte de renda de milhares de famílias que retiram seu sustento do campo, além do mais, a cadeia produtiva do tabaco é responsável por tantos outros milhares de empregos diretos e indiretos nas cidades onde as empresas fumageiras ficam situadas.

Segundo dados disponibilizados pelo SINDITABACO, o produto legal emprega 2,5 milhões de pessoas, é mola propulsora de desenvolvimento de 619 municípios, gerador de divisas de US\$ 2,5 bilhões na exportação e R\$ 5 bilhões de receita aos produtores integrados.

Desta forma torna-se impossível ficar indiferente à medidas que perseguem um produto que é a única fonte de renda de milhares de pessoas. Reforça-se que os agricultores envolvidos na produção de tabaco, em muitas ocasiões, não fazem seu cultivo por opção, mas sim por falta de uma outra opção de cultura produtiva que gere um retorno suficiente para sustentar suas famílias, já que estes trabalham em minifúndios com áreas médias de 15,3 hectares, sendo apenas 17,6% destinados ao cultivo.

Diante dos fatos apresentados, solicita-se que o Senado Federal, assim como todos os demais Poderes Constituídos, busquem, antes de propor medidas que afetam milhares de pequenos agricultores, medidas que oportunizam aos pequenos agricultores produzir outras culturas que substituam o tabaco e mantenha a renda das famílias, para que possam continuar suas vidas trabalhando e tirando o seu sustento da terra.

Acreditamos que o bom senso levará à uma reflexão que descarte qualquer medida atentatória aos interesses de milhares de famílias que dependem da produção de tabaco para sobreviver.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de março de 2016.

Senhor Astor Parnow, Presidente da Câmara Municipal
de Sinimbu - RS

Em atenção ao Of. nº 027L/2016, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 769, de 2015, que "*Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confiram sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.*", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
